

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 43ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

JULGAMENTO ADIADO: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA (Com vista para a Excelentíssima Senhora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos).

PROCESSO Nº 1064/2013-S - Requerimento de Devolução de Valores pertinentes às Contribuições Previdenciárias, indevidamente descontadas dos proventos mensais, tendo como interessado o Conselheiro aposentado, Dr. Aluízio Humberto Aires da Cruz.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 505/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do Conselheiro aposentado Dr. **Aluízio Humberto Aires da Cruz**, para devolver os valores pertinentes às contribuições previdenciárias que foram descontadas de seus proventos mensais, haja vista que a Decisão Administrativa n.º 344/2012 do Tribunal Pleno que reconheceu o aludido direito, encontra-se válida e apta à produção de efeitos jurídicos concretos; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie junto ao DIORF a atualização dos valores devidos que foram descontadas de seus proventos mensais; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento dos valores, em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 014314/2022 - Requerimento de Concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2015/2020, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessada a servidora Claudia Regina Lins Muller.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 508/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido da servidora **Claudia Regina Lins Muller**, Auditor Técnico de Controle Externo, Matrícula nº 000177-5A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, **referente ao quinquênio 2015/2020**, apenas **para gozo em data oportuna, não podendo tal direito ser convertido em indenização pecuniária**, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015, tendo em vista que o início de seu quinquênio foi anterior à promulgação da mesma; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro da concessão da Licença Especial referente ao quinquênio **2015/2020**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 15429/2022 – Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa. **CONCEDIDA VISTA DOS AUTOS À EXCELENTÍSSIMA SENHORA CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.**

PROCESSO Nº 013783/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessada a Excelentíssima Senhora Procuradora de Contas, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 509/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do

Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pela Procuradora **Elissandra Monteiro Freire Alves**; **9.2. RECONHECER** o direito da Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, a serem gozadas parcialmente entre os dias 09 de janeiro a 16 de janeiro de 2023(8 dias), com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais da servidora e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015209/2022 - Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Mario Manoel Coelho de Mello.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 510/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Mario Manoel Coelho de Mello**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 12/01/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015345/2022 – Requerimento de Concessão de Férias, referente ao exercício de 2023, e Pagamento de Benefícios, tendo como interessado o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 511/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o requerimento formulado pelo Conselheiro **Júlio Assis Corrêa Pinheiro**; **9.2. RECONHECER** o direito do Requerente a suas férias, referentes ao exercício de 2023, fixando o início para 01/03/2023, com o pagamento dos benefícios legalmente garantidos, conforme estabelece o art. 9º da Lei Estadual nº 1897/89, condicionando-se o adiantamento da gratificação natalina a requerimento específico, a ser formulado no mês de janeiro de 2023, conforme previsão do art. 3º, § 2º, da mesma Lei; **9.3. DETERMINAR** à Diretoria de Recursos Humanos – DRH que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor e adote as demais providências pertinentes ao caso em tela; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010220/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor Humberto Israel Ribeiro do Nascimento.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 512/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, do servidor **Humberto Israel Ribeiro do Nascimento**, Auditor Técnico de Controle

Externo, matrícula nº 000356-5A, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 14.373,46
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 8.624,07
VANTAGEM PESSOAL – 4/5 (quatro quintos), sendo 2/5 (dois quintos) do cargo comissionado de Assessor de Conselheiro/TCEAM e 2/5 (dois quintos) do cargo de Consultor Jurídico da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, com base no art. 82, §2º, da Lei nº 1.762/86.	R\$ 9.304,46
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (15%) – Lei nº 1.762/86, Artigo 94.	R\$ 2.156,02
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Art. 12, §2º da Lei nº 3.486, de 08 de março de 2010.	R\$ 2.874,69
TOTAL	R\$ 37.332,70
13º SALÁRIO, mensalmente no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento - opção feita pelo servidor, com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 37.332,70

9.2. DETERMINAR o envio do processo à DRH para registro da aposentadoria e demais atos necessários;

9.3. DETERMINAR o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 012032/2022 - Solicitação de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, tendo como interessado o servidor José Maurício de Araújo Neto.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 513/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de **Aposentadoria** Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito à paridade no reajuste dos proventos, do servidor **José Maurício de Araújo Neto**, Assistente de Controle Externo, matrícula nº 000.010-8C, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, conforme tabela abaixo indicada:

APURAÇÃO DOS PROVENTOS	VALOR (R\$)
PROVENTOS – Lei nº 5.995/2022.	R\$ 10.014,42
GRATIFICAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL (60%) Lei nº 1.762/86, Artigo 90, inciso IX.	R\$ 6.008,65
ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO (20%) - Lei nº 4.743/2018, art. 7º, § 1º, inciso III.	R\$ 2.002,88
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (10%) – Lei nº – Lei nº 1.762/86, Artigo 94, c/c Lei nº 2.531/99, Artigo 4.	R\$1.001,44
TOTAL	R\$ 19.027,39
13º SALÁRIO, (MENSALMENTE), no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do provento, opção feita pelo (a) servidor (a), com fulcro na Lei nº 3.254/2008 que alterou o § 1º e incluiu § 3º do Artigo 4º da Lei nº 1.897/1989.	R\$ 19.027,39

9.2. DETERMINAR o envio do processo à Divisão de Instrução e Informações Funcionais - DIINE para registro da aposentadoria e demais atos necessários; **9.3. DETERMINAR** o envio do Processo à Divisão do Arquivo, nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 011412/2022 - Solicitação de Revisão de Situação Funcional, tendo como interessada a Sra. Mônica Azevedo Ballut.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 514/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora aposentada **Monica Azevedo Ballut**, quanto à revisão do seu enquadramento funcional, em cargo de direção, para fins de alteração nos valores percebidos a título de vantagem pessoal, intitulada "quintos", de modo que seja calculada no símbolo do cargo de Direção Superior-CC5; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal, ora revisada, nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Aguardar o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para

elaboração da respectiva folha de pagamento, no que tange ao pagamento da diferença da representação do cargo de Assessoramento intermediário - CC2 , atualmente percebido pela servidora, e o valor da representação do cargo de Direção Superior -CC5, sobre o qual incorrerá correção monetária e juros por ocasião do pagamento, excluindo-se os valores decorrentes do período prescrito, nos moldes da Súmula 85 do STJ. **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 007850/2022 – Solicitação de Revisão e Atualização do Cálculo de Vantagem Pessoal, tendo como interessada a Sra. Adelaide Garcia Queiroz Holanda.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 515/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido da Senhora **Adelaide Garcia Queiroz Holanda**, servidora aposentada desta Corte de Contas, matrícula nº 000.767-6A, por meio do qual solicita a revisão e atualização do cálculo de sua vantagem pessoal, tendo em vista que a função gratificada FG-4, **Chefe de Serviço Administrativo da 2ª Auditoria**, com a **Lei nº 2453/1997 - Anexo V**, foi extinta nos termos do art. 7º parágrafos 1º e 2º, passando a corresponder em remuneração e atribuições ao cargo de **Assistente-símbolo CC-1**; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 008218/2022 - Solicitação de Incorporação da Vantagem Pessoal, tendo como interessado o Sr. Evandro Ferreira da Silva, procurador legal da Sra. Suzete Ferreira da Silva, servidora aposentada.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 516/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. INDEFERIR** o pedido do Sr. **Evandro Ferreira da Silva**, Assistente Técnico de Controle Externo “C”, matrícula nº 000.0302A, procurador legal da Sra. **Suzete Ferreira da Silva** servidora aposentada do TCE/AM, matrícula nº 000.438-3B, por meio do qual solicita a **Incorporação da Vantagem Pessoal**, por não cumprir os requisitos exigidos pelo art. 82 da Lei nº 1762/1986, no que se refere ao tempo necessário para assegurar-lhe o direito; **9.2. DETERMINAR** à SEPLENO que comunique a interessada quanto ao teor da decisão; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 015022/2022 – Solicitação de Incorporação da Vantagem Pessoal, em sua remuneração, tendo como interessada a Sra. Suleny Ferreira Narzetti.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 517/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido formulado pela Sra. **Suleny Ferreira Narzetti**, servidora aposentada desta Corte de Contas, no cargo de Assistente de Controle Externo “B”, matrícula nº 000.285-2A, para reconhecer o **direito à incorporação**, em sua remuneração, o equivalente a 5/5 (cinco quintos), a título de vantagem pessoal, correspondente ao **Cargo Comissionado de Assistente Administrativo - Símbolo CC-1**, no valor de R\$ 2.971,44 (dois mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e quatro centavos), nos termos do art. 82, §2º, do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Amazonas; os valores retroativos, contudo, devem ser pagos a depender da disponibilidade financeira e orçamentária deste TCE/AM para arcar com a despesa, considerando-se o prazo prescricional de 05 anos, previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932; **9.2. DETERMINAR** à DRH que: **a)** Providencie o registro da concessão da vantagem pessoal ora reconhecida nos assentamentos funcionais da servidora, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **b)** Proceder o cálculo dos valores a que faz jus o

requerente, bem como das possíveis despesas geradas com os demais servidores que se enquadrarem em condições idênticas; **c)** Proceda à publicação do ato normativo relativo ao caso em comento; **d)** Em razão do Termo de Adesão assinado com a Fundação AMAZONPREV, encaminhe cópia integral dos presentes autos ao referido Órgão Previdenciário para fins de cientificação e adoção das providências cabíveis no tocante ao registro do direito ora reconhecido nos assentos funcionais da interessada, de modo a proceder com a incorporação da vantagem pessoal denominada "quintos" nos proventos da servidora. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 014177/2022 - Termo de Adesão do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 518/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. Autorizar** a assinatura do Termo de Adesão deste Tribunal de Contas do Estado do Amazonas ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação de Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, com vista à realização de Fiscalizações Ordenadas, focadas na infraestrutura de escolas de educação básica, e à fixação de orientação para o uso de solução tecnológica dos Tribunais, nos moldes do TCE/SP; e **8.2. Determinar** à SEGER que adote as providências junto à Presidência para a assinatura do instrumento e, após à juntada do Termo assinado, efetue a publicação do extrato do presente ajuste no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

PROCESSO Nº 010720/2022 - Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e a Fundação AMAZONPREV.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 519/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1.** Autorizar a celebração do **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - TCE/AM e a Fundação AMAZONPREV, quanto à **retenção de valores na folha de pagamento dos servidores aposentados** referente ao custeio da participação destes no novo contrato de Plano de Saúde desta Corte de Contas, nos termos do art. 12, II, "a" do Regimento Interno desta Corte de Contas; **8.2. Determinar** que a SEGER adote as providências cabíveis, junto ao Gabinete da Presidência, objetivando a assinatura do Acordo; **8.3. Determinar** à SEGER que publique o extrato do presente Acordo no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993; e **8.4.** Após, **determinar** o encaminhamento dos autos à SEGER para que adote as medidas pertinentes à implementação dos objetivos do ajuste.

PROCESSO Nº 015736/2022 - Complementação Pecuniária na Gratificação Extra concedida aos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive militares e cedidos, em razão da produtividade do Tribunal, da eficiência dos serviços prestados à sociedade e aos jurisdicionados, da outorga do Selo Diamante de Transparência Pública no Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), e ainda, da existência de saldo remanescente, vinculado a empenho de exercício anterior, nos termos da Exposição de Motivos nº 272-SEGER.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 507/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de 5 (cinco) pecúnias, totalizando R\$ 9.500,00 para cada

beneficiado, e outro com a concessão de Gratificação de Produtividade, no valor de R\$ 13.104,00 para cada beneficiado, que serão concedidas de forma não cumulativa, nos termos da Exposição de Motivos nº 272/2022/SEGER; **9.2. Determinar** à SEGER que adote todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

PROCESSO Nº 015480/2022 - Concessão de Bolsa Extra a todos os estagiários do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, inclusive os oriundos do CETAM, no mês de dezembro de 2022, nos termos da Exposição de Motivos nº 259/2022/SEGER.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 506/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. Homologar** o pagamento de bolsa extra aos estagiários deste TCE/AM, bem como oriundos do CETAM, conforme previsto na Lei nº 11788/2018 e requerido pela Exposição de Motivos n.º 259/2022; **9.2. Determinar** à DIRH e DIORF que adotem todas as medidas pertinentes, ao cumprimento da decisão supra, fazendo as devidas anotações de praxe; **9.3. Arquivar** os autos após o cumprimento do item acima, nos termos regimentais.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de maio de 2023.



Mirtyl Levy Júnior

Secretário do Tribunal Pleno